



desta Lei Complementar, será exonerado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO Seção I

Da Classe Docente

Art. 35. A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente compõe-se de hora aula (HA) e hora de trabalho pedagógico (HTP), esta última calculada à razão de 25% sobre as horas aula efetivamente ministradas, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

- **§ 1º.** A hora aula (HA) é o período efetivamente destinado à docência, em atividades com alunos, com duração de 50 (cinquenta) minutos tanto no período diurno quanto no noturno.
- § 2º. A hora de trabalho pedagógico (HTP) tem duração de 60 (sessenta) minutos, e é o período dedicado pelo docente para:
- I Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;
- Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;
- III Aperfeiçoar seu trabalho profissional.
- § 3º. O período total de HTP será dividido em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridos na unidade escolar e Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), cumpridas em local de livre escolha do docente.

Art. 36. A Classe Docente observará as

seguintes jornadas:

I - Jornada Parcial Geral (JPG), a saber:

Atividades docentes:

18 HA, equivalente a **15/horas**

Horas de Trabalho Pedagógico:

2 HTPC + 3 HTPL

Total:

20 horas semanais; **90 horas mensais**

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax

16.3352.7000

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45,321.460/0001-50





II – Jornada Parcial - Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante (JP-EFMP), a saber:

Atividades docentes:

24 HA, equivalentes a 20 horas

Horas de Trabalho Pedagógico:

3 HTPC + 3 HTPL

Total:

26 horas semanais; 117 horas mensais

III - Jornada Parcial - Educação Infantil (JP - EI), a saber:

Atividades docentes:

25 HA, equivalentes a 21 horas

Horas de Trabalho Pedagógico:

3 HTPC + 3 HTPL

Total:

27 horas semanais; 121,5 horas

mensais

IV – Jornada Integral (JI), a saber:

Atividades docentes:

36 HA, equivalentes a **30 horas**

Horas de Trabalho Pedagógico:

7 HTPC + 3 HTPL

Total:

40 horas semanais; 180 horas mensais

- **§ 1º.** A jornada prevista no inciso IV deste artigo somente se aplicará ao integrante do Quadro do Magistério cujo concurso para ingresso seja realizado após a publicação desta Lei Complementar.
- **§ 2º.** O professor que, terminado o processo de atribuição de classe e aulas, não completar sua jornada de origem cumprirá a diferença atuando em projetos especiais na própria unidade de ensino, conforme indicação da direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.
- § 3º. O Professor de Educação Básica II PEB II que, no processo de atribuição, não tiver atribuído número de aulas suficiente para preenchimento de sua jornada, poderá assumir aulas de outra unidade escolar a fim de completá-la.
- **§ 4º.** O Professor de Educação Básica I e II que optar pela ampliação da jornada terá a cada processo de atribuição de aulas o direito deoptar pela jornada do inciso II deste artigo.

Art. 37. Aos ocupantes de função-atividade, professor contratado por prazo determinado, aplicar-se-á como carga horária

www.ibitinga.sp.gov.br prefeitura@ibitinga.sp.gov.br Fone 16.3352.7000

Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IB/TINGA - SÃO PAULO

CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50